



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA - ESTADO DE SANTA CATARINA.

**Processo Administrativo Nº 05/2023
Pregão Presencial Nº 01/2023 FMS**

OBJETO: “AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA ABCFARMA (A a Z) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO”.

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – FM 529 – RIO DO SUL, CNPJ. 03.777.341/0086-55, com sede na Alameda Aristiliano Ramos, nº 210, Centro – Rio do Sul/SC, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a empresa **FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME – CNPJ. 08.173.113/0001-09**, para os Lotes I e II, diante das razões de fato e direito abaixo expostos:

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Conforme consta a ata de abertura de documentação, o Licitante Recorrente registrou sua intenção de recurso na forma do item 9.17, que dispõe “*A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões*”. Tendo sido concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, cujo prazo final se encerra em 05.05.2023, portanto, o presente recurso é tempestivo, razão pela qual requer o seu conhecimento.

O interesse recursal e a legitimidade restam evidenciadas nos autos, uma vez que o Recorrente é participante do certame para ambos os Lotes.

II. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, promove licitação Pregão Presencial I- Registro de Preço para possível AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA ABCFARMA (A a Z) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DO



MUNICÍPIO de Agronômica/SC.

Assim, interessadas em participarem do certame, as empresas FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME e Sesi – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA ED, adquiriram o Edital e compareceram à sessão de abertura do certame e entrega dos envelopes respectivos, sendo julgadas habilitadas, em 02/05/2023.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura dos envelopes em 02.05.2023, foram julgadas como vencedoras a proposta apresentada para os Lotes I e II pela empresa FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME.

Ocorre que no momento de conferência da documentação, foi verificado pela representante do Serviço Social da Indústria que O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME não cumpria os requisitos relacionados ao objeto.

Imediatamente indagada a pregoira não aceitou o questionamento, e o Recorrente, manifestou interesse recursal, considerando que, não cabe inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas **por meio de diligências**, facultada pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.

Ocorre que a comissão mesmo após os questionamentos do Recorrente, não manifestou interesse de diligenciar para auferir à idoneidade ou à fidedignidade do atestado apresentado pela empresa.

No caso sob exame, se verifica que a licitante declarada vencedora, não cumpriu os requisitos do edital e deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica (exigência item 8.1.1 letra "j" do Edital).

Ademais, é necessário que a administração pública realize o julgamento do processo licitatório com base nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, por razão de segurança jurídica, a fim de que seja atendido perfeitamente às exigências do Edital.

Diante do exposto, a apresentação atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto, na forma do item 8.1.1 letra "j" do Edital, enseja a inabilitação da empresa FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia à Empresa FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME, na forma do item 8.1.1, alínea "j" do Edital, apresentar atestado de capacidade técnica



compatível com o objeto, senão vejamos: "8.1.1. Documentação de qualificação técnica, fiscal e econômicofinanceira: j) Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da empresa, em nome da Proponente, **que fornece ou forneceu produto igual ao do objeto da licitação**, declarando sua idoneidade para contratar".

O Edital é categórico ao dispor que o produto ofertado deverá ser igual ao objeto licitado, que por força do princípio do excesso de formalismo, deve ser aplicado o entendimento de similaridade consagrada pelo TCU, em diversos precedentes, tal como o Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego:

"É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

Ocorre que o atestado apresentada evidencia a capacidade de fornecimento de **medicamentos na modalidade de convênio**, ou seja, a empresa CESCÓN SERVIÇOS CONTÁVEIS LTDA, não toma os serviços da empresa FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME, apenas intermedia por meio de convênio, a possibilidade de seus empregados adquirir os produtos, para desconto em folha de pagamento.

Logo, os serviços são prestados à pessoa física "conveniados" e não servem para comprovar sua aptidão técnica, já que o item 8.1.1 alínea "a" do Edital, dispõe que o atestado deverá ser "[...] fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da empresa".

Inclusive, não se pode auferir a veracidade do atestado, tendo em vista que a data de emissão não é compatível com a data de assinatura registrada por meio do sistema de certificação - assinatura eletrônica, vejamos:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 FMS

CESCON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.199.822/0001-92, por intermédio de seu Sócio Proprietário o Sr. Edair Cescon, portador do CPF sob n.º 020.409.659-63, vem através deste declarar que a empresa FARMACIA GIOVANELA LTDA, com sede à Rua XV novembro nº 183, Sala 01, Centro do Município de Agronômica/SC, CEP 89188-000, CNPJ: 08.173.113/0001-09, está habilitada e capacitada legalmente para fornecer medicamentos constantes da revista ABC Farma de A a Z constantes no edital do pregão presencial acima citado e que a mesma já forneceu e continua fornecendo os produtos acima citados mediante convênio com nossa empresa com excelência, qualidade e pontualidade.

AGRONÔMICA SC, em 02 de maio de 2023.

EDAIR
CESCON:02040965963

Assinado de forma digital por
EDAIR CESCON:02040965963
Dados: 2023.04.20 15:06:14 -03'00'

Nome: EDAIR CESCON
CPF: 020.409.659-63

Caberia ao Pregoeiro, a teor do item 15.4 do Edital do Pregão, que dispõe que “É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção **de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**”, realizar diligência com objetivo solicitar ao fornecedor a apresentação da nota fiscal, para que por força do princípios da legalidade e do instrumento convocatório, atestar a regularidade dos serviços.

Muito embora o TCU entenda que é indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993, é possível em se de diligência auferir à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa, vejamos:

*Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que “a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”. Ressaltou, ainda, que **“nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse***



respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, “anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”. Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.

Inobstante, entende o Recorrente que, havendo suspeita sobre a veracidade do conteúdo do atestado, é possível que o Pregoeiro, já na fase de julgamento e em sede de diligência, requeira a apresentação de documentos que permitam aferir a autenticidade do atestado. Neste caso, entendo que é lícito, repito, em sede de diligência, exigir a nota fiscal, ou o contrato, ou o Livro Diário. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, **cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União** (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário) - ACÓRDÃO Nº 61/2019 – TCU – Plenário*

Ademais, que cabe destacar que eventual diligência, que pode ser realizada em qualquer fazer do processo, na forma do item 15.4 do Edital do Pregão, não pode resultar na apresentação de novo atestado, sob pena de violar literal dispositivo de Lei, uma vez que o art. 64, inc. I e II da Lei 14.133/21.

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas”.



Diante do exposto, a apresentação atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto, na forma do item 8.1.1 letra "j" do Edital, enseja a inabilitação da empresa FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos, para no mérito, conceder provimento, para declarar inabilitada a empresa **FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME – CNPJ. 08.173.113/0001-09**, para os Lotes I e II, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a empresa não comprovou a exigência do do item 8.1.1 letra "j" do Edital.

Em não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, requer a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, com objetivo de auferir à idoneidade ou à fidedignidade do atestado apresentado pela empresa **FARMÁCIA GIOVANELA LTDA ME – CNPJ. 08.173.113/0001-09**, na forma do item 15.4 do Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.


Assinatura Eletrônica
04/05/2023 14:24 UTC
Agrônoma/SC, 04 de maio de 2023.

 *Micheli Nascimento*

005.***.***-42
MICHELI NASCIMENTO
Micheli Nascimento
Serviço Social da Indústria
OAB/SC 45.656

**RECURSO PREGÃO 01/2023**

CHAVE: CD75687B8A47122287B527BDC479D379C2A105F13CBF0905432FA555D2238C9B

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

MICHELI NASCIMENTO

micheli.nascimento@sesisc.org.br

Assinado em: 04/05/2023 11:25:01 (BRT)

IP: 177.221.52.248

Geolocalização: -28.6793446, -49.3674857

Assinatura Eletrônica
04/05/2023 14:24 UTC

 *Micheli Nascimento*

005.***.***-42
MICHELI NASCIMENTO

Eventos da coleta

Criação	04/05/2023 11:21:57 (BRT)
Conclusão	04/05/2023 11:25:01 (BRT)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR-SC, Departamento Regional do Estado de Santa Catarina, Entidade de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos, criado nos termos do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1.946, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, com Sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, bairro Itacorubi, em Florianópolis – SC, neste ato representado por seu Diretor Regional, **MARIO CEZAR DE AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 247.583.459-53 e no RG nº 994.260, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 180, Bloco A, apto 1201, Edifício Parque Residencial Comendador Rimsa, Agrônômica, Florianópolis, CEP: 88025-000.

OUTORGADA:

MICHELI NASCIMENTO, brasileira, solteira, analista de requisições, inscrita no CPF nº 005062979-42 e no RG nº 3.028.221, residente e domiciliada a Avenida Marcolino Martins Cabral, 2001/107, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-000.

PODERES:

Representar o outorgante, **a)** junto aos Conselhos Regionais de Farmácia e de Nutrição, para prestar declarações, apresentar defesa e recursos administrativos, requerer a juntada de documentos, apresentar oposições, petições e recursos em autos de infração, termos de inspeção, certidões, guias de pagamentos, desentranhamento e cópias de documentos; **b)** nos processos licitatórios, no cadastramento da entidade em repartições públicas e privadas, apresentando propostas comerciais, dar lances, negociar preços, prestar declarações, requerer a juntada de documentos, impugnar a participação de outros concorrentes, apresentar defesas e recursos administrativos, oposições, desentranhar documentos, requerer certidões ou cópias, restauração, caducidade, prescrições, cancelamentos e revisões de processos e cumprir exigências.

A presente outorga se dá sem possibilidade de subestabelecimento, possuindo vigência no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, revogando-se as procurações anteriores a presente data.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

NOTÁRIO
4º SUBDISTRITO
FLORIANÓPOLIS/SC

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Diretor Regional do SESI/SC

André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico – FIESC
OAB/SC 19350

ESCRIVANIA DE DAZ DO 4º SUBDISTRITO TRINDADE, COMARCA DA CAPITAL, TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, MARIA ALVES DE FREITAS, COISA DA SÓCIA TITULAR.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
[97ewkLe9]-MARIO CEZAR DE AGUIAR
Do que dou fé. Trindade, 18 de Maio de 2022
Em testemunho _____ da Verdade.

PALOMA ALVES DE FREITAS - ESCRIVENTE
Emolumentos: 3,89 - Selo(s) 3,11
SELO NORMAL - GLV60174-21BQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Luitão Loureiros, 1549, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

Indústria de Santa Catarina
- 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - Fax - 48 3334 5623 - sesisc.org.br

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13380220



Michelle M. Sacramento
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

MICHELI NASCIMENTO

FILIAÇÃO

SAMUEL SANTOS NASCIMENTO
DORILDA DE AGUIAR NASCIMENTO

NATURALIDADE

TUBARÃO-SC

RG

3.028.221 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

29/09/1978

CPF

005.062.979-42

VIA EXPEDIDO EM

01 12/05/2016



FE

PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE

Processo Administrativo: 05/2023

Pregão Presencial: PR 01/2023

EMISSÃO: 14/04/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA REVISTA ABCFARMA DE (A a Z) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PACIENTES USUARIOS DO SUS DO MUNICIPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

No dia 02/05/2023, às 08:30 horas, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Agrônômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro., reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 206/2022, para dar continuidade no Processo Administrativo nº 05/2023, Licitação nº. PR 01/2023, na modalidade de Pregão Presencial.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Representante	Empresa
PAULO CESAR EVALD	FARMACIA GIOVANELA LTDA ME
MICHELI NASCIMENTO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Aberta a licitação às 08h30min, as empresas foram credenciadas. Realizada a abertura da proposta de preços e posteriormente a fase de lances, consagrou-se como vencedora a empresa FARMACIA GIOVANELA LTDA ME com o percentual de desconto no lote 1 de 26% e no lote 2 de 41%. Aberto o envelope contendo a documentação da empresa, houve o questionamento da licitante SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (SESI) sobre o atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa vencedora, tendo em vista, que o atestado apresentado é de empresa privada e de convênio realizado entre farmácia e funcionário da empresa conveniada com desconto em folha, do que o funcionário diretamente adquire na farmácia, sendo assim, a pregoeira abriu prazo para apresentação de recursos, sendo protocolado em até 3 (três) dias úteis, a se encerrar em 05/05/2023, podendo ser encaminhado para o e-mail licitacao@agronomica.sc.gov.br e posteriormente será aberto o prazo para a licitante GIOVANELA apresentar as contrarrazões de recurso.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes. Agrônômica-Santa Catarina, 02/05/2023.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
<p>_____ PAULO CESAR EVALD FARMACIA GIOVANELA LTDA ME</p> <p>_____ MICHELI NASCIMENTO SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA</p>	<p>_____ Pregoeiro GABRIELA CAROLINA DA SILVA</p> <p>_____ VOLNICE REGINA FLAUSINO</p> <p>_____ DANUSA PEREIRA DOS SANTOS FUCHS</p>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 FMS

CESCON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.199.822/0001-92, por intermédio de seu Sócio Proprietário o Sr. Edair Cescon, portador do CPF sob n.º 020.409.659-63, vem através deste declarar que a empresa FARMACIA GIOVANELA LTDA, com sede à Rua XV novembro nº 183, Sala 01, Centro do Município de Agronômica/SC, CEP 89188-000, CNPJ: 08.173.113/0001-09, está habilitada e capacitada legalmente para fornecer medicamentos constantes da revista ABC Farma de A a Z constantes no edital do pregão presencial acima citado e que a mesma já forneceu e continua fornecendo os produtos acima citados mediante convênio com nossa empresa com excelência, qualidade e pontualidade.

AGRONÔMICA SC, em 02 de maio de 2023.

EDAIR

CESCON:02040965963

Assinado de forma digital por
EDAIR CESCON:02040965963
Dados: 2023.04.20 15:06:14 -03'00'

Nome: EDAIR CESCON
CPF: 020.409.659-63

